

IMPORTÂNCIA DO ADVOGADO PARA A ECOQUALIDADE DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE RONDÔNIA

Girlei Veloso Marinho¹

RESUMO

O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) de Rondônia, fundamentado na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), tem como princípios o respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais, a proteção dos direitos humanos, o respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, além da proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente. Portanto, a efetivação desses princípios é fundamental para que a qualidade do presente Plano Estadual assuma a expressão de universo. Destarte, o advogado é essencial para combater arbítrios e promover valores democráticos por meio da comunicação permanente e democrática com os poderes constituídos nos termos estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil. Nesse contexto, este estudo tem como objetivo geral: Refletir acerca do papel do advogado para garantir o respeito às garantias individuais, direitos fundamentais, proteção dos direitos humanos e promoção da dignidade da pessoa humana. A presente pesquisa utilizou o método sistêmico e fenomenológico com fins descritivos e exploratórios, utilizando os meios de pesquisa bibliográfica e documental, constando a necessidade da presença do advogado para a manutenção do equilíbrio dinâmico do referido plano de segurança com a totalidade.

Palavras-chave: Segurança Pública, Princípios, Advogado, Direitos fundamentais, Garantias Constitucionais.

1 INTRODUÇÃO

Com o escopo de apresentar o problema que impulsionou a elaboração do presente artigo, é importante elaborar uma introdução que contextualize, passando pela complementação de definições e explanações que possam clarificar qual é o seu sentido. No ano de 2018, mais precisamente em 11 de junho, com a publicação no dia seguinte da Lei nº 13.675, o país passou a proporcionar um novo caminho a percorrer, onde o cidadão pode ser percebido como sujeito de direito, deixando para o passado a ideia de ser considerado apenas objeto de investigação. A

¹ Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas. Graduado em Direito pela FARO e Farmácia pela UFPB. Especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela Escola Paulista de Direito. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista de Direito. Especialista em Direito Civil, Processual Civil e Empreendedorismo Jurídico pelo Instituto Pró Jurídico Democrático. Especialista em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas
girleiveloso@gmail.com. OAB-RO

Lei nº 13.675/2018 chegou para impulsionar uma nova configuração, exigindo um novo sentir, pensar, compreender e agir no modo operante, ou seja, impondo uma necessidade de atuação com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do seu artigo 1º: "[...] por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade".

A exigência da internalização da percepção sistêmica passa a ser uma inovação diante da cultura do isolamento, da fragmentação e do agir orientado por uma ética egocêntrica que há muito tempo está internalizada nos órgãos de segurança brasileiros, e em Rondônia também não é diferente. A referida lei federal cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), que tem como princípio um olhar de fora para dentro do sistema de segurança pública do país, começando a perceber que o cidadão deve ser respeitado em suas garantias individuais, direitos fundamentais e na proteção dos direitos humanos, com especial atenção para o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que irradia todos os princípios constitucionais, explícitos e implícitos, evidenciando a necessidade da efetivação das garantias constitucionais. Portanto, é de extrema importância para a promoção da cidadania.

No caminho da consolidação do Estado Democrático de Direito, a referida lei federal também despertou para a transparência, responsabilização e prestação de contas, além de uma participação mais efetiva da sociedade.

O estado de Rondônia colocou em vigência o seu Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), fundamentado na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), passando a ter o dever de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, com o respeito ao ordenamento jurídico, aos direitos e garantias individuais, à proteção dos direitos humanos, ao respeito aos direitos fundamentais e à promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, além de atuar com transparência e responsabilidade.

Diante da complexidade da realidade contemporânea, o papel do advogado passa a ser ainda mais importante. Todos já sabem que esse profissional do direito é também incumbido de materializar a justiça e promover o Estado Democrático de Direito, que só é possível alcançar com a percepção sistêmica. O advogado é também peça essencial na proteção dos direitos e das garantias fundamentais, prerrogativas constitucionais que constituem um dos pilares do Estado

Democrático de Direito, ao lado do enunciado da legalidade e do princípio da separação dos poderes.

Por isso, é função social do advogado velar pelos direitos e pelas garantias do cidadão, participando de forma ativa na construção de uma sociedade mais igualitária e livre. Ele tem um papel fundamental para garantir o cumprimento irrestrito dos princípios constitucionais que fundamentam a República, em especial o da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Quando se fala de segurança pública, está se tratando do cidadão, dos direitos individuais, dos direitos humanos, da cidadania, das liberdades e da dignidade da pessoa humana. Em um mundo onde a transição de paradigmas está ocorrendo neste exato momento, o cidadão precisa ter resguardadas as garantias constitucionais, pois tudo é novo para os profissionais de segurança pública, que precisam atuar com uma percepção diferente do passado e, assim, evitar confundir o cidadão como não sendo um sujeito de direito. Em cada momento da história, surge um novo sentir, pensar, compreender e agir, como afirma Miranda²:

A liberdade dos antigos consistia em exercer colectiva, mas diretamente, várias partes da soberania, em deliberar na praça pública sobre a guerra e a paz, em concluir com estrangeiros tratados de aliança, em votar as leis, em pronunciar sentenças, em examinar contas, os actos de gestão dos magistrados, em fazê-los comparecer perante o povo, em submetê-los a acusações, em condená-los ou em absolvê-los; mas, ao mesmo tempo que se dava isso que os antigos chamavam de liberdade, eles admitiam como compatível com tal liberdade colectiva a sujeição do indivíduo à autoridade do conjunto. – Todas as acções privadas estavam sob uma vigilância severa. Nada era concedido à independência individual, nem no tocante à religião.

Um mundo em constante transformação, sem precedente na história, exige mais presença das instituições que buscam a manutenção do Estado Democrático de Direito para evitar que cidadãos sejam afetados de forma negativa com grandes prejuízos e muitas vezes irreparáveis. A presença do Advogado é essencial não só para a defesa dos direitos do cidadão, mas para que sejam efetivados aquilo que a Constituição Federal declara e garante.

Destarte, o cumprimento do dever dos profissionais não pode ser limitado pela percepção local, mas sim também na sistêmica. A qualidade buscada não se limita ao produto elaborado por um determinado órgão de segurança pública, pois transcende consequências para o cidadão, a comunidade que faz uso dele e para o planeta. Portanto, para alcançar consequências sistêmicas com relevância para a humanidade, é necessário um agir orientado

² MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 26.

pela ética ecocêntrica para a materialização da ecoqualidade, essencial para a manutenção do equilíbrio com a totalidade: as necessidades do cidadão, da comunidade que faz uso e do planeta. A manutenção da paz social é garantida pela percepção da necessidade de manutenção da paz universal, pois um pensamento cada vez mais sistêmico é o que irá efetivar a cidadania e promover a dignidade humana.

É com esse objetivo que o profissional advogado passa a ter sua importância na correlação com o novo sentir, pensar, compreender e agir diante de uma nova configuração de atividade de segurança pública implementada com o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Rondônia, que teve sua vigência a partir do dia 23 de junho de 2023, com a publicação no Diário Oficial de Rondônia, Edição 117, das páginas 83 a 118. A complexa realidade contemporânea exige do advogado um comportamento humano e profissional do conhecimento com perfil social.

O conhecimento sistêmico implementado na Lei 13.575, de 11 de junho de 2028, coloca o sistema de segurança pública do país em uma correlação de rede com todos os clientes (cidadão, comunidade que faz uso do planeta) envolvidos, assim como todos os atores (órgãos de segurança pública, órgão de acusação, de defesa, julgador e a sociedade) que têm o poder e o dever de atuação de forma diferente do que até então exerciam. O advogado, torna-se a peça chave para que as liberdades individuais, direitos fundamentais, garantias constitucionais, direitos humanos e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana possam ser de fato materializadas, assim como uma atuação transparente por parte do Estado não apenas na questão orçamentária e financeira, mas também na correlação direta com o cidadão, a comunidade que faz uso e o planeta, que estão esperando uma resposta do Estado com a ecoqualidade esperada, uma qualidade na perspectiva ecossistêmica.

Agora, chega-se ao cerne do problema que fundamenta a pesquisa, expresso na seguinte indagação: Por que o papel do advogado é crucial para a ecoqualidade do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) de Rondônia?

A metodologia a ser empregada é embasada no método sistêmico, conforme descrito por Vergara³, que "[...] busca identificar as relações do todo com as partes e entre as partes. O todo pode ser, por exemplo, um ambiente de negócios, enquanto as partes são as empresas que o compõem, destacando semelhanças e diferenças entre culturas". Nesta pesquisa, há uma

³ VERGARA, Sylvania Constante. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 5.

atenção especial à importância do advogado no que diz respeito ao respeito às garantias individuais, direitos fundamentais, proteção dos direitos humanos e promoção da dignidade da pessoa humana diante da nova configuração que os órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia devem assumir, com base no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) e na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), que exigem esse padrão de comportamento dos profissionais da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Para isso, também será adotado o método fenomenológico, concentrando-se em fenômenos subjetivos para extrair verdades essenciais relacionadas à realidade com base em experiências vivenciadas, além de realizar uma ampla pesquisa bibliográfica por meio de livros, revistas e mídia participativa relacionada ao tema em questão.

Nesse contexto, é necessário refletir acerca da presença significativa do advogado para garantir o respeito às garantias individuais, direitos fundamentais, proteção dos direitos humanos e promoção da dignidade da pessoa humana, conforme exigido pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). E é nessa necessidade que reside a justificativa desta pesquisa.

É importante responder algumas questões sobre o atendimento desses direitos pelo cidadão e se existem falhas nesse processo, destacando a importância do advogado para manter a qualidade dentro do âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social implementado em Rondônia, sob uma perspectiva sistêmica que abrange o cidadão, a comunidade e o planeta. A literatura percebe a importância do respeito às garantias individuais, direitos fundamentais, proteção dos direitos humanos e promoção da dignidade da pessoa humana no comportamento dos órgãos de segurança pública durante o exercício de suas atividades.

2 POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

A Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, além de criar a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, também instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública. O Susp é integrado pelos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e por outros integrantes estratégicos e operacionais que desempenham atividades de segurança pública. Eles devem atuar dentro de suas competências de forma

cooperativa, sistêmica e harmoniosa, exercendo estratégias comuns para a prevenção e controle qualificado de infrações penais.

A presente lei chegou ao país para oferecer uma oportunidade para os órgãos de segurança pública desenvolverem um olhar de fora para dentro e perceberem que o cidadão é um sujeito de direito e não objeto de investigação, devendo, portanto, ser respeitado e tendo qualquer mecanismo de investigação subordinado às garantias constitucionais. Isso reflete a realidade descrita por Abissamra Filho⁴: “No discurso, o princípio da legalidade é proteção; na prática é a autorização para violar direitos.” A presença do advogado complementa a possibilidade promovida pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, evitando que o arcabouço que sustenta toda política seja desrespeitado. Como afirmado por Bauman⁵: “Em resumo, a crise é o fator que predispõe à mudança, que prepara para futuros ajustes sobre novas bases, o que absolutamente não é depressivo, como nos mostra o atual impasse econômico.” O advogado representa o humano profissional do conhecimento com o perfil social adequado para realizar os ajustes necessários e evitar que o processo da ecoprodução de segurança pública se desvie dos trilhos constitucionais e das orientações infraconstitucionais.

O advogado com a função social e de resguardar com zelo os direitos e garantias é fundamental para garantir o funcionamento do Estado Democrático de forma imparcial. Destarte, buscando com o conhecimento estabelecer o que é comum a todos com a consecução da tutela dos direitos fundamentais, dos direitos humanos e com a promoção da dignidade da pessoa humana em uma perspectiva sistêmica por perceber que é preciso também preservar o meio ambiente para garantir que as futuras gerações possam usufruir com a qualidade esperada, como informa Roxin⁶ ao conceituar bem jurídico em uma visão sistêmica:

o direito penal deve assegurar, como *ultima ratio* e respeitando todos os direitos fundamentais, a convivência livre e pacífica dos cidadãos. Se parte dessa finalidade, deve-se entender por ‘bem jurídico’ tudo o que for indispensável para cumpri-la. Bens jurídicos são, portanto, a vida, a integridade física e sexual, a liberdade, a propriedade etc., mas também – como bens jurídicos da coletividade -, por ex., uma justiça que funcione, uma moeda autêntica ou um meio ambiente intacto, sem os quais é impossível uma vida juridicamente segura e com saúde.” (Sobre o recente debate em torno do bem jurídico).

⁴ ABISSAMRA FILHO, José Carlos. **Sistema Jurídico Criminal**: Das ilegalidades Produzidas e Utilizadas pelo Direito. Curitiba: Juruá, 2018. p. 61.

⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Estado de crise**. Ed.1. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 11.

⁶ ROXIN, Claus. **Novos estudos de direito penal**. Claus Roxin; organização Alaor Leite; tradução Luís Greco ... [et alii] – 1. ed. – São Paulo: Marcial Pons, 2014. p. 46.

A Lei 13.675/2018, ao criar a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, demonstra sua preocupação com a vida e o meio ambiente ao internalizar como princípio norteador no artigo 4º, inciso X, a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente. Além disso, indica no artigo 6º, inciso II, como objetivos apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos.

Não havia como não adotar uma abordagem sistêmica, pois a lei estabeleceu como diretriz o foco na promoção da cultura da paz, conforme mencionado no artigo 5º, inciso XIX, que incentiva o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a cultura de paz, segurança comunitária e integração das políticas de segurança com as políticas sociais de outros órgãos e entidades externas ao sistema de segurança pública. Com isso, a Ordem dos Advogados do Brasil passou a ter um papel de atuação tanto no âmbito local quanto sistêmico, pois a cultura da paz não se limita apenas à promoção local, mas sim à busca pela satisfação das necessidades do cidadão, da comunidade que o utiliza e do Planeta como um todo.

O Planeta é o habitat das diversas formas de vida: a humana, a fauna e a flora, onde os componentes físicos e biológicos estão integrados na dinâmica impulsionada por uma ordem biológica, cognitiva, social e ecológica importante para a manutenção do equilíbrio com a totalidade. No presente contexto, o direito é vida e conhecimento que deve ser exercido na interligação da biológica, cognitiva, social e ecológica, sendo o advogado representante legítimo da sociedade. Ele não pode se contentar apenas em tutelar direitos fundamentais e direitos humanos pensando apenas no dever local, mas sim em uma projeção sistêmica que alcance gerações futuras em um habitat que promova o respeito a todas as formas de vida, pois é essencial para a manutenção da qualidade de vida. Ao pensar cada vez mais local, com o tempo se pensa cada vez menos, deixando o terreno fertilizado para a degradação de vidas.

3 PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE RONDÔNIA

O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Rondônia seguiu as exigências da Política Nacional criada pela Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, onde colocou o Conselho Estadual de Segurança Pública na função de governança, relacionada ao estilo de

gestão de instituições conforme competências e atribuições, como informa Diniz⁷: “Governança refere-se ao conjunto dos mecanismos e procedimentos para lidar com a dimensão participativa e plural da sociedade, o que implica expandir e aperfeiçoar os meios de interlocução e de administração do jogo de interesses.” O interesse público precisa ser atendido nos mínimos detalhes, e o advogado, atuando de forma individual ou por meio de sua entidade, é parte complementar para que a cultura da paz social seja desenvolvida. Portanto, o referido Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social deve ser considerado de forma sistêmica, conforme aponta a própria política nacional.

A própria Lei 13.675/2018, de forma acertada, estabelece na composição dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, conforme o artigo 21, inciso IV, que também está presente no Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Rondônia, um instituto de governança responsável por realizar o monitoramento e a avaliação. Isso possibilita a implementação de medidas efetivas para a melhoria da segurança da população, o que só é possível ao resguardar os princípios estabelecidos na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, conforme estabelecido no artigo 4º. Isso inclui o respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos, a proteção dos direitos humanos, o respeito aos direitos fundamentais, a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, além de agir com transparência e responsabilidade.

O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Rondônia foi além ao institucionalizar a Gerência de Gestão Integrada e Sistêmica. Essa gerência terá a função de coordenar de forma integrada e sistêmica as Câmaras Técnicas, as quais acompanharão os índices de desenvolvimento das diretrizes e dos objetivos estratégicos presentes no plano.

A PNSPDS, base do PESPDS, tem princípios como respeito ao ordenamento jurídico, direitos e garantias, proteção dos direitos humanos, promoção da cidadania, proteção da vida e meio ambiente, transparência, e diretrizes como atendimento ao cidadão, grupos vulneráveis, integração entre entidades, políticas para vida, meio ambiente e dignidade humana, atendimento qualificado a vulneráveis, modernização do sistema e leis, reinserção social de egressos do sistema prisional, promoção da cultura de paz e integração de políticas sociais, possibilitando

⁷ DINIZ, Eli. Governabilidade, Governance e reforma do Estado: considerações sobre o novo paradigma. **Revista do Serviço Público**, ano 47, v. 120, maio/ago, de 1996. p.12.

às comissões da Ordem dos Advogados de Rondônia (OAB/RO), através de advogados, desempenharem função na justiça relacionada à segurança pública.

Na própria política nacional, são informados os objetivos, entre eles: apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão; fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos; também racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento; promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e para o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas; e estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade. Destarte, o advogado é essencial para que o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social seja materializado na realidade contemporânea de Rondônia com a qualidade esperada pela sociedade, como assevera Abissamra Filho⁸:

A ilegalidade é decorrência do próprio sistema, quase que condição *sine qua non* de seu funcionamento. As ilegalidades, muito mais que deturpações, são consequências da realização do sistema, necessárias de sua aplicação. As ilegalidades geradas pelo Direito são inerentes a um sistema regulado por relações econômicas e políticas da ordem vigente.

O advogado é o legítimo defensor da sociedade e protege o cidadão contra o Estado, impedindo que ele seja tratado como objeto de investigação e evitando punições por fatos não previamente definidos como típicos, conforme o princípio da legalidade restrita. Não se deve implementar uma nova configuração na segurança pública que gere mais problemas, mas sim desenvolver um novo modo de sentir, pensar, compreender e agir com respeito aos direitos fundamentais, direitos humanos e promovendo a dignidade da pessoa humana e a cidadania. Essa abordagem está presente na política nacional, no plano estadual e na Carta Magna,

⁸ ABISSAMRA FILHO, José Carlos. **Sistema Jurídico Criminal**: Das ilegalidades Produzidas e Utilizadas pelo Direito. Curitiba: Juruá, 2018. p. 120.

portanto, deve ser exigida para a materialização da nova configuração de segurança pública em Rondônia.

4 O ADVOGADO É ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DO EQUÍLIBRIO DINÂMICO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/RO COM A TOTALIDADE

Todo ponto no universo tem uma correlação com o todo universo, não devendo isolar qualquer ponto dessa correlação em razão da perda da capacidade intrínseca que só a possui quando interligada com o todo. E todo ponto no universo tem internalizado de maneira intrínseca e interdependente o conhecimento da ordem biológica, cognitiva, social e ecológica, que deve ser sempre percebida e considerada. Quando se pretende alcançar a autêntica qualidade, que não é uma simples qualidade e sim uma ecoqualidade, como assevera Capra⁹: "Para optar por esse caminho, primeiro precisamos reavaliar criteriosamente as atuais visões de mundo da ciência e do direito." Partindo do princípio de que o cidadão é um ponto do universo que por necessidade não deve neutralizar o conhecimento que está intrinsecamente interligado na ordem biológica, cognitiva, social e ecológica, e sempre devendo ser respeitado por necessidade de materializar a ecoqualidade de vida, que transcende o próprio cidadão e qualquer ponto no universo.

O próprio cidadão, que é um ponto no universo, é um sujeito transcendental como informado por Spiegelberg¹⁰:

O sentido de um constante recomeçar da obra husserliana, segundo palavras do próprio autor, leva a perceber que Husserl viveu fenomenologicamente. Viveu conscientemente a impermanência humana. A leitura de seu temperamento, segundo sua própria análise, a partir do que confidenciou a Bretano, leva a compreensão de sua própria busca por uma vivência como sujeito transcendental.

Não se deve olhar para o mundo de maneira egocêntrica, e sim olhar para o mundo na perspectiva da totalidade, para não reduzir a consciência de algo; portanto, o alargamento da consciência sempre será uma necessidade. O alargamento da consciência possibilitou a

⁹ CAPRA, Fritjof. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. São Paulo: ed. Cultrix, 2018. p. 37.

¹⁰ *apud* FRAGA, Valdeez Ferreira. **Gestão pela formação humana**: uma abordagem fenomenológica. 2.ed. Barueri-SP: Manole, 2009. p. 39-40

implementação de direitos que teve como pressupostos a magnífica atuação do Supremo Tribunal Federal: os direitos individuais, os direitos sociais, os direitos de solidariedade, direitos humanos e direitos fundamentais na perspectiva do conhecimento moderno, necessários para não permitir que se tornem obsoletos, ou seja, uma simples declaração sem efetividade.

A própria história mostra que os direitos foram adquiridos por meio de muitas lutas. Destarte, assim foram os direitos de primeira geração, que envolveram a formação das liberdades: liberdade e direitos políticos na época em que afastou o Estado, implementando o forte liberalismo através das revoluções liberais francesa e industriais, com o grito por liberdade em geral, tais como a liberdade de locomoção, a liberdade de opinião e expressão, o direito à segurança, o direito à propriedade para usar e dispor de seus bens. Os da segunda geração buscaram os direitos de igualdade que têm como precedentes a Constituição Francesa (1848), a Constituição do México (1917), a Declaração Russa (1918) e o Tratado de Versalhes (1919), também por meio de grandes lutas de classe por questões sociais com o escopo de alcançar a igualdade material.

A terceira geração de direitos continua com lutas para materializar o direito à paz, direito ao desenvolvimento, direito ao meio ambiente, direito ao patrimônio comum da humanidade, como o direito ao desenvolvimento assinalados na Carta Africana de Direitos – Carta e Banjul – 1981 e o direito à paz assinalado no Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos de 1966, como assevera Ferreira Filho¹¹: “a gama de direitos de terceira geração tem se ampliado, incluindo-se o direito à autodeterminação dos povos, alimentação básica, e tantos outros direitos que a cada dia se tornam mais direitos de todos”. As gerações de direitos vão formando uma massa de necessidades que precisa ser materializada na realidade contemporânea e nesse caminho, exige do advogado contemporâneo fiscalizar e participar da ampliação dessa consciência para que se tornem direitos de todos, sendo importante para a efetivação da democracia e a paz social tão almejada na atualidade.

A própria Constituição da República Federativa do Brasil expressa a logo no seu Preâmbulo necessidade de semear valores. Nesse diapasão, também vem corroborar o Ministro Barroso¹² do Supremo Tribunal Federal:

¹¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 43.

¹² BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a Constituição do Novo Modelo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 118.

A filosofia política e a filosofia constitucional, sobretudo nas últimas décadas, passaram a comportar espaços relevantes de superposição. Como filosofia, ambas compartilham o ideal por conhecimento, por reflexão crítica e pela definição de valores morais. Porém, também quanto ao seu objeto, são inúmeros os temas e preocupações comuns, como liberdade, igualdade, dignidade humana, direitos fundamentais, justiça, o espaço de atuação de cada Poderes e os diferentes papéis desempenhados pelo Estado [...]. Em um mundo no qual o positivismo jurídico perdeu sua hegemonia – tanto na sua versão primitiva como na versão mais sofisticada do Segundo Pós-Guerra -, o Direito se tornou crescentemente permeável aos valores éticos, aos valores políticos e a realidade social.

É dever do advogado, como o humano do conhecimento com perfil social, proteger os direitos de cidadania, o que não é possível sem atuar no resguardo da promoção dos valores democráticos por meio de uma comunicação intensa, inclusiva e democrática com os Poderes Republicanos.

O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social implementado no Estado de Rondônia é a oportunidade de continuar desenvolvendo e materializando os valores democráticos, para que o cidadão possa alcançar o seu desenvolvimento no mesmo sentido que acontece com o desenvolvimento da democracia brasileira. Sendo o advogado essencial, nos termos do artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil, para manter naquele Plano Estadual o mesmo pensamento internalizado na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, possibilitando o atendimento satisfatório do cidadão, da comunidade que faz seu uso, da sociedade em geral presente e futura e do planeta. O pensamento sistêmico é fundamental para alcançar a autêntica qualidade: a ecoqualidade, pois o que se deve buscar é um sistema de segurança que resolva problemas e não que venha criar mais problemas.

O ecoprodução do sistema de segurança no país deve ter como base de sustentação a Constituição da República Federativa do Brasil. Portanto, é necessário respeitar garantias e preceitos constitucionais explícitos e implícitos na Constituição, e perceber as normas infraconstitucionais, mas sempre com um olhar atencioso para o resguardo do princípio da dignidade da pessoa humana, pois é isso que se busca com o regime de liberdades públicas instituído por nossa Carta Magna. É importante conformar as normas infraconstitucionais nos trilhos constitucionais, como assevera Dierle Nunes¹³:

O que os separa é a forma de se aplicar o conjunto de princípios processuais constitucionais de seus respectivos modelos constitucionais de processo, eis que, em

¹³ *Apud* SANTOS, Eduardo Rodrigues dos. **Processo e Constituição**: o processo como garantia fundamental da defesa do cidadão, os princípios processuais constitucionais e processo democrático. Leme/SP: J.H Mizuno, 2014. p. 17.

algumas situações, a adoção de um perfil formal de aplicação impõe a visão do processo como o mero instrumento técnico, que não se preocupa adequadamente com os direitos fundamentais do cidadão e nem mesmo com a contribuição e controle dos atos e provimentos que formará.

O parâmetro e limite necessário ao sistema de segurança democrático deve ter seus fundamentos constitucionais irradiando toda a legislação infraconstitucional, e é na Constituição da República Federativa do Brasil que estão os direitos e garantias fundamentais que precisam ser efetivados, como assevera Santos¹⁴:

Os direitos fundamentais estabelecidos pelas Cartas Constitucionais consistem sem dúvidas alguma, em um dos pilares mais importantes do Estado Democrático de Direito. Em razão disso estão protegidos na Constituição brasileira por uma cláusula de proibição de retrocesso (art. 60, § 4º). Não obstante, esta não é a única proteção que lhes é conferida. Em razão de sua elevada importância, o Constituinte cuidou de estabelecer toda uma sistemática protetiva dos direitos fundamentais sobretudo mediante garantias, também fundamentais, pois não basta dizer que tais direitos existem, isto é, não basta meramente declarar sua existência, é necessário, em um Estado Constitucional, protegê-los e efetivá-los.

O advogado é indispensável à administração da justiça e tem relevância no desenvolvimento de suas atividades, e em um mundo que se movimenta sem precedentes na história, exige de todos o cumprimento do dever local e do dever sistêmico. Passa a ser essencial a presença do advogado desde as ações de segurança pública, com a promoção da comunicação permanente e democrática para garantir a proteção dos direitos humanos, o respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, o respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos, a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente. Sendo facilitada por meio de uma atuação integrada do advogado e/ou da OAB entre o Estado e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana.

5 METODOLOGIA

5.1 Tipo de pesquisa

¹⁴ SANTOS, Eduardo Rodrigues dos. **Processo e Constituição**: o processo como garantia fundamental da defesa do cidadão, os princípios processuais constitucionais e processo democrático. Leme/SP: J.H Mizuno, 2014. p. 159.

Foi buscado o método que pudesse envolver o pensamento sistêmico, conforme Vergara¹⁵, no caminho do desenvolvimento dinâmico de processos para se alcançar o equilíbrio das partes com o todo através da correlação intrinsecamente considerada. Em concomitância com o pensamento sistêmico, foi considerada a experiência vivida acerca da realidade, como assevera Thiry-Cherques¹⁶: “O seu campo de interesse primário é o da percepção e o da interpretação espontânea e intelectual de coisas do mundo, das várias maneiras como tomamos consciência do mundo em que vivemos e agimos.” Isso faz parte da natureza do método fenomenológico. Destarte, o conhecimento do profissional advogado é parte que deve estar intrinsecamente interligada no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) para manter a qualidade com a expressão do universo.

A pesquisa é bibliográfica e exploratória, conforme os preceitos de Vergara¹⁷, porque há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. É descritiva por servir de base para explicação sem ter o compromisso de explicar. É explicativa, pressupondo a descrição para que aconteça a explicação com a finalidade de tornar inteligível.

5.2 Universo, amostra e coleta de dados

Foi realizada uma busca por textos publicados em revistas e mídia eletrônica com o uso da cultura da convergência, acessível ao público de forma geral, buscamos ainda por documentos publicados em Diários Oficiais e Portais de Comunicação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A pesquisa foi realizada observando o universo de atuação advogado essencial na proteção dos direitos e das garantias fundamentais, prerrogativas constitucionais que constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito, ao lado do enunciado da legalidade e do princípio da separação dos poderes. Por isso, é função social do advogado velar pelos direitos e pelas garantias do cidadão, participando de forma ativa na construção de uma sociedade mais igualitária e livre. Tem o papel fundamental para que haja irrestrito cumprimento dos

¹⁵ VERGARA, Sylvia Constante. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

¹⁶ THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Capítulo 5: Programas para aplicação às pesquisas em ciências da gestão de um método de caráter fenomenológico. In ZOUAIN, Moraes Debora. **Pesquisa qualitativa em administração**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 97.

¹⁷ VERGARA, Sylvia Constante. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

princípios constitucionais que fundamentam a República, em especial o da dignidade da pessoa humana e o dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

As amostras foram selecionadas de forma não probabilístico, intencional e por acessibilidade retirada da mídia com observância da cultura da convergência com o fenômeno ora pesquisado. Destarte, foram selecionadas quatro (4) amostras que foram percebidas falhas no sistema de segurança pública na atualidade e que a presença da atuação do advogado como o humano profissional do conhecimento com o perfil social pode impedir que continue a acontecer no cenário de atividade de segurança pública com a vigência do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Os dados foram levantados com o escopo de informar a necessidade da presença marcante do advogado na vigência do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social para que exista o respeito as garantias individuais, aos direitos fundamentais, a proteção dos direitos humanos e a promoção da dignidade da pessoa humana. Nesse diapasão seguem os dados coletados.

5.2.1 Atuação da defensoria pública – por ter sido detido injustamente

A Defensoria Pública¹⁸ de Rondônia informa que o assistido tem o direito de ser indenizado em 25 mil reais por ter sido detido injustamente após abordagem policial na madrugada do dia 10 de setembro de 2022.

5.2.2 Tribunal de justiça de Rondônia – abordagem policial imprudente

O Poder Judiciário (2021), em 1º e 2º grau, por meio de seus magistrados, condenou o Estado de Rondônia a indenizar, por abordagem excessiva de policiais militares no município de São Francisco do Guaporé. O excesso da abordagem policial causou lesões graves na vítima ao ponto de ser preciso realizar cirurgias no pâncreas, rins e pulmão; assim como ter “a necessidade de intervenção cirúrgica com colocação de sonda nasogástrica e vesical”, contudo, posteriormente, resultou na morte do filho (vítima) da apelada.

¹⁸ DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA. **Após ação da Defensoria Pública de Rondônia assistido será indenizado por prisão indevida.** Em 10 de setembro 2022. Disponível em: <https://www.defensoria.ro.def.br/2023/02/plantao-apos-acao-da-defensoria-publica-de-rondonia-assistido-sera-indenizado-por-prisao-indevida/>. Acesso em 13/07/2023.

5.2.3 Boletim de ocorrência – a bala ficou alojada na nuca

Portal *O Rondoniense*¹⁹, no vídeo mostra policial atirando em homem que já havia se rendido em Porto Velho. Policial informa que ele fez movimento brusco. De acordo com o boletim de ocorrência, a bala entrou pelo maxilar do homem e ficou alojada na nuca.

5.2.4 Episódio ocorreu enquanto o criminalista atuava na defesa de um cliente

A mídia eletrônica *Migalhas*²⁰ informa que um advogado criminalista foi agredido por um policial civil em Batatais/SP enquanto atuava na defesa de um cliente. Ainda de acordo com informações do B.O., Lucas Lima questionou o investigador se havia um mandado de segurança, e ele respondeu que não. O causídico pediu para que o cliente se retirasse da viatura, pois não autorizariam a "invasão de domicílio". Naquele momento, o policial teria dito que iriam de qualquer forma e o chamou de "advogado de bosta", dizendo que só sabia atrapalhar o serviço deles e "iria pagar muito caro por isso". Lucas, então, teria se prontificado a ir com o cliente na viatura, mas não foi autorizado. Ele foi até a casa por meios próprios e chegando lá argumentou novamente que não havia mandado. Foi aí que começou uma confusão maior, momento em que, segundo o boletim, o advogado teria recebido uma cabeçada no nariz, sido jogado ao chão e recebido socos no peito e na costela.

5.2.5 Especialistas na área da pesquisa

As amostras escolhidas representam apenas uma parte do conhecimento e podem não refletir totalmente o pensamento geral. Portanto, é necessário contar com especialistas no assunto da pesquisa para obter uma visão sistêmica que possa representar a expressão do universo.

¹⁹ PORTAL O RONDONIENSE. **Vídeo mostra policial atirando em homem que já havia se rendido em Porto Velho.** Em 14 de dezembro de 2022. Fonte: Por g1 RO – Porto Velho Disponível em: <https://orondoniense.com.br/video-mostra-policial-atirando-em-homem-que-ja-havia-se-rendido-em-porto-velho/>. Acesso em 13/07/2023.

²⁰ MIGALHAS. **Prerrogativas violadas. Advogado é agredido por policial civil em Batatais/SP.** O episódio ocorreu enquanto o criminalista atuava na defesa de um cliente. Em 6 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/389512/advogado-e-agredido-por-policial-civil-em-batatais-sp>. Acesso em 13/07/2023.

Como todo método tem suas limitações, foram buscadas opiniões de especialistas, que nesta pesquisa são três, conforme informações a seguir:

5.2.5.1 *Um palco de respeito ao direito de todos*

A mídia eletrônica *Migalhas*²¹ mostra o desabafo do Ministro do STJ Rogério Schietti que faz um desabafo sobre condenações ilegais: "sucessão de absurdos". Durante sessão da 6ª turma do STJ, o ministro Rogerio Schietti, relator de dois processos envolvendo condenação ilegal por reconhecimento fotográfico, desabafou sobre as maneiras de lidar com o processo criminal. "Enquanto as agências estatais não mudarem radicalmente a sua maneira de lidar com o processo criminal, zelando cada autoridade - seja policial militar, civil, promotor de justiça, juiz, desembargador ou ministro - cada um não se ocupar do seu caso como um caso singular, continuaremos a ver pessoas sendo condenadas de modo absolutamente divorciado do que preconiza a lei." Schietti ainda disse que nenhum dos ministros atua contra a polícia, só esperam que a polícia e o MP judiciário aprimorem o seu trabalho.

Tudo leva no pensamento da presente pesquisa que informa da necessidade da atuação do advogado interligado intrinsecamente com o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Rondônia para impedir que aconteça falhas que possa prejudicar o cidadão, a comunidade que faz seu uso e a sociedade em geral.

5.2.5.2 *A crise dos direitos fundamentais na sociedade moderna*

O Doutor em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – FND/UFRJ, Diego de Paiva Vasconcelos²², afirma:

Essas irritações, como pode ser o caso dos direitos fundamentais, só se manifestam quando as crises existentes no ambiente o qual elas se inserem passam a ser percebidas por elas, ou seja, vem ao encontro dessa expectativa normativas, pois, é o próprio sistema que poderá provocar transformações na sua estrutura e não outro. Ora, se não há interesse sociais entre as partes envolvidas (garantidor e beneficiário), tampouco haverá manifestação na sociedade que possa provocar as mudanças legais e as cobranças exigíveis para atuação das garantias.

²¹ MIGALHAS. Schietti que desabafa sobre condenações ilegais: "sucessão de absurdos". "Precisamos tornar o processo penal um palco de respeito ao direito de todos", disse o ministro. Em 7 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/367599/schietti-desabafa-sobre-condenacoes-ilegais--sucessao-de-absurdos>. Acesso em 13/07/2022.

²² DIEGO VASCONCELOS, Paiva. A crise dos direitos fundamentais na sociedade moderna: Novas perspectivas para o problema da violação massiva dos direitos fundamentais. *Revista eletrônica ESA/RO*, ano 5/2022, v.5, 2022. p. 280-281.

É a defesa do cidadão que o advogado deve buscar, e ao fazer parte desse Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Rondônia, ele é o profissional apto a não permitir que os valores como liberdade, bem-estar, igualdade e justiça, que são valores supremos consagrados em nossa Constituição Federal, sejam desrespeitados. Esses valores precisam ser garantidos o tempo todo.

5.2.5.3 A importância da presença do advogado

A mídia eletrônica *Migalhas*²³ transmite o pensamento do ministro do STJ Sebastião Reis Jr., que reconhece a importância do advogado e informa:

Sempre que me perguntam sobre a importância da presença do advogado na composição dos tribunais, digo que são duas: A primeira é levar para dentro do Tribunal a vivência da advocacia, em tudo diferente da vivência daquele que é magistrado há anos ou integrou o Ministério Público por anos antes de chegar ao Tribunal. São visões distintas que se complementam e ajudam a procurar e alcançar uma decisão melhor. A segunda, e que, a meu ver, ganha, a cada dia que passa, uma relevância maior, é o caminho inverso: apresentar aos advogados a realidade das cortes, uma visão, agora, de quem, antes advogado, tornou-se juiz integrante de um colegiado.

O pensamento do Ministro do Superior Tribunal de Justiça reafirma a importância da presença do advogado em todos os pontos cruciais para evitar violações de direitos, por meio da comunicação permanente e democrática entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana. Em um sistema democrático, a advocacia representa a voz que garante os direitos da cidadania.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa não busca esgotar o tema devido à complexidade inerente à sua natureza, que abre espaço para futuras pesquisas, ainda mais considerando a recente vigência do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social em 23 de junho de 2023.

Diante do cenário nacional e local, é perceptível constantemente o desrespeito aos direitos fundamentais, ao exercício da cidadania, aos direitos humanos, à preservação do meio

²³ MIGALHAS. **Ministro Sebastião Reis dá dicas valiosas aos operadores do Direito**. Em 17 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/368159/ministro-sebastiao-reis-da-dicasvaliosas-aos-operadores-do-direito>. Acesso em 22/06/2022.

ambiente e aos direitos individuais. Isso exige a presença do advogado como uma necessidade factual para participar das políticas que promovam o desenvolvimento das pessoas, pensando no presente e no futuro, mas iniciando a mudança desde o presente. O advogado, como agente do conhecimento com perfil social, fortalece o Estado Democrático de Direito ao proteger o respeito à cidadania, aos direitos humanos, aos direitos individuais, aos direitos fundamentais e à efetividade das garantias constitucionais.

Diante da complexidade da realidade contemporânea, sem precedentes na história, a humanidade se encontra perdida e precisa internalizar novos pensamentos para construir um novo estilo de vida que supere a atual degradação das vidas e do planeta. Portanto, não podemos mais pensar em qualidade apenas pelo cumprimento do dever local, dentro dos limites impostos por uma "muralla mental de Berlim"; é necessário conferir qualidade com a expressão do universo, assumindo a denominação de ecoqualidade.

Na área da segurança pública, é importante observar que o indivíduo é um cidadão, portanto sujeito de direitos, e o meio ambiente é crucial para a relação física e biológica de forma integrativa com todas as formas de vida, sendo relevante para as presentes e futuras gerações.

Assim, a qualidade que o advogado deve buscar não é aquela orientada por uma percepção individual, no isolamento, e sim com a expressão do universo; portanto, qualquer ato deve ser percebido como expressão do universo no seu existencial, de forma integrada, interativa e interligada por uma ordem biológica, cognitiva, social e ecológica. Destarte, a qualidade que o advogado deve buscar, atuando como o humano profissional do conhecimento com o perfil social, é a ecoqualidade, aquela com a expressão do universo.

Nesse contexto, o advogado desempenha um papel-chave na humanização e na consecução da paz social e universal. Há oportunidades por meio da atuação individual, da participação em Comissões da OAB/RO e diretamente pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia, que integra o competente Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Rondônia.

REFERÊNCIAS

ABISSAMRA FILHO, José Carlos. **Sistema Jurídico Criminal: Das ilegalidades Produzidas e Utilizadas pelo Direito**. Curitiba: Juruá, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a Constituição do Novo Modelo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Estado de crise**. Ed.1. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BRANCO, Samuel Murgel. **Ecosystemica**. 3. ed. São Paulo: Blucher, 2014.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultix, 2006.

CAPRA, Fritjof. **A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. São Paulo: ed. Cultrix, 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA. **Após ação da Defensoria Pública de Rondônia assistido será indenizado por prisão indevida**. Em 10 de setembro 2022. Disponível em: <https://www.defensoria.ro.def.br/2023/02/plantao-apos-acao-da-defensoria-publica-de-rondonia-assistido-sera-indenizado-por-prisao-indevida/>. Acesso em 13/07/2023.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SuspPublicado em: 12/06/2018 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 4-8. Órgão: Atos do Poder Legislativo.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social: SESDEC-RO**. Protocolo 0039340242. Edição 117, 23/06/2023. Páginas 82-118. Órgão: Atos do Poder Executivo.

DIEGO VASCONCELOS, Paiva. A crise dos direitos fundamentais na sociedade moderna: Novas perspectivas para o problema da violação massiva dos direitos fundamentais. **Revista eletrônica ESA/RO**, ano 5/2022, v.5, 2022, p. 280-281.

DINIZ, Eli. Governabilidade, Governance e reforma do Estado: considerações sobre o novo paradigma. **Revista do Serviço Público**, ano 47, v. 120, maio/ago, de 1996, p.12.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FRAGA, Valdevez Ferreira. **Gestão pela formação humana: uma abordagem fenomenológica**. 2.ed. Barueri-SP: Manole, 2009.

MIGALHAS. **Schietti que desabafa sobre condenações ilegais: "sucessão de absurdos". "Precisamos tornar o processo penal um palco de respeito ao direito de todos", disse o ministro**. Em 7 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/367599/schietti-desabafa-sobre-condenacoes-ilegais--sucessao-de-absurdos>. Acesso em 13/07/2022.

MIGALHAS. **Ministro Sebastião Reis dá dicas valiosas aos operadores do Direito**. Em 17 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/368159/ministro-sebastiao-reis-da-dicasvaliosas-aos-operadores-do-direito>. Acesso em 22/06/2022.

MIGALHAS. **Prerrogativas violadas. Advogado é agredido por policial civil em Batatais/SP.** O episódio ocorreu enquanto o criminalista atuava na defesa de um cliente. Em 6 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/389512/advogado-e-agredido-por-policial-civil-em-batatais-sp>. Acesso em 13/07/2023.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição.** Rio de Janeiro: Forense, 2007.

PORTAL O RONDONIENSE. **Vídeo mostra policial atirando em homem que já havia se rendido em Porto Velho.** Em 14 de dezembro de 2022. Fonte: Por g1 RO – Porto Velho Disponível em: <https://orondoniense.com.br/video-mostra-policial-atirando-em-homem-que-ja-havia-se-rendido-em-porto-velho/>. Acesso em 13/07/2023.

ROXIN, Claus. **Novos estudos de direito penal** / Claus Roxin; organização Alaor Leite; tradução Luís Greco ... [et alii] – 1. ed. – São Paulo: Marcial Pons, 2014.

SANTOS, Eduardo Rodrigues dos. **Processo e Constituição:** o processo como garantia fundamental da defesa do cidadão, os princípios processuais constitucionais e processo democrático. Leme/SP: J.H Mizuno, 2014.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Capítulo 5: Programas para aplicação às pesquisas em ciências da gestão de um método de caráter fenomenológico. *In* ZOUAIN, Moraes Debora. **Pesquisa qualitativa em administração.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. Assessoria de Comunicação Institucional. O Estado de Rondônia é condenado por abordagem policial imprudente. Em 17 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/13970-o-estado-de-rondonia-e-condenado-por-abordagem-policial-imprudente>. Acesso em 13/07/2023.

VADE MECUM. **Direito Constitucional.** Organização Anne Joyce Angher. 30. ed. São Paulo: Rideel, 2020.

VERGARA, Sylvia Constante. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.